

Art. 2º. Poderão prestar os serviços previstos no Programa Social "CNH Pai D'égua", todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas e Psicológicas e Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, que atendam as seguintes condições:

I - Estejam devidamente credenciados junto ao DETRAN/PA ou ao DENATRAN, de acordo com sua área de atuação;

II - Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

III - Estejam regulares junto a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 3º. A formação e a capacitação dos condutores contemplados no Programa Social "CNH Pai D'égua" deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do CONTRAN, PORTARIAS do DENATRAN e DETRAN/PA.

Parágrafo único. O processo do candidato/conductor contemplado com o Programa "CNH Pai D'égua" ficará ativo no sistema do DETRAN/PA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da matrícula.

Art. 4º. Verificado o descredenciamento da entidade/empresa, esta será automaticamente desligada do Programa, e o candidato/conductor remanejado para outra entidade/empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/PA ou DENATRAN.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de prestar os serviços durante o período de suspensão, e poderá dar continuidade aos processos de habilitação com benefício do Programa Social "CNH Pai D'égua", após finalizado o prazo de suspensão.

Art. 5º. O DETRAN/PA pagará as Clínicas Médicas/Psicológicas e aos Centros de Formação de Condutores - CFC credenciados, os valores definidos na Lei nº 7237 de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 6º. O DETRAN/PA pagará ao Laboratório que realizar o exame toxicológico de larga janela de detecção e que aderirem ao Programa Social "CNH Pai D'égua" o valor de 75 UPF's.

Art. 7º. O reajuste dos valores ocorrerá de acordo com a variação do valor da Unidade de Padrão Fiscal, através de PORTARIA da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/PA.

Art. 8º. Os valores estabelecidos nesta PORTARIA, serão aplicados para os alunos inscritos no Programa Social "CNH Pai D'égua".

Art. 9º. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de exames ou aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH, respeitadas as seguintes regras:

I - Do Curso Teórico-Técnico:

1. a) a emissão do relatório para fins de pagamento será liberado após a conclusão e certificação das 45h/a exigidas na legislação de trânsito, para o serviço de Primeira Habilitação;

2. b) A conclusão e certificação do Curso Teórico-Técnico deverá ocorrer, obrigatoriamente, até 60 (sessenta) dias antes do fim da validade do processo.

II - Do Curso de prática de Direção Veicular:

1. a) a emissão do relatório para fins de pagamento será liberado após a conclusão e certificação das 20h/a exigidas na legislação de trânsito, para os serviços de Primeira Habilitação (por categoria) e Mudança de Categoria, e 15h/a exigidas para o serviço de Adição de Categoria;

2. b) O Curso de Prática de Direção Veicular deverá iniciar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes do fim da validade do processo.

Parágrafo único. O sistema RENACH não emitirá relatório de aulas fora dos prazos estipulados nos incisos I e II do presente artigo.

Art. 10. O pagamento das empresas credenciadas, será feito mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da documentação abaixo:

1. a) Ofício da entidade credenciada, conforme modelo constante no Anexo I.

2. b) Relatório emitido pelo Sistema RENACH com o valor total dos serviços prestados no mês;

3. c) Nota Fiscal do mesmo valor do relatório;

4. d) Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS;

• 1º. Os dados bancários deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN/PA e SENATRAN, quando for o caso.

• 2º. A documentação deverá ser entregue na Comissão de acompanhamento, fiscalização e operacionalização do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D'égua", ocasião em que 01 (um) membro da referida comissão poderá realizar o atesto da nota fiscal por meio dos dados cadastrado no sistema RENACH.

Art. 11. A mudança ou migração do candidato para outra Clínica só poderá ser feita em caso de descredenciamento da entidade.

Art. 12. A mudança ou migração do candidato para outro Centro de Formação de Condutores só poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico, ou em caso de descredenciamento.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de acompanhamento, fiscalização e operacionalização do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D'égua", em conjunto com a Coordenação de Habilitação de Condutores - CHC, possibilitando, em qualquer caso, recurso à Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV do DETRAN/PA.

Art. 14. Os usuários dos serviços de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal Ouvidoria, no sítio eletrônico do DETRAN/PA.

Art. 15. Revogar a PORTARIA Nº 3169/2021 - DHCRV/DG/DETRAN/PA

Art. 16. Os efeitos desta PORTARIA retroagirão à 1º de maio de 2025.

Belém, 15 de maio de 2025.

RENATA MIRELA FREITAS G. DE SOUSA COELHO
DIRETORA GERAL
DETRAN/PA

ANEXO I

OFÍCIO Nº

A (ENTIDADE CREDENCIADA)

_____, localizada na Rua _____, no _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por seu(s) Responsável (eis) Legal (ais) abaixo assinado (s), requerer, de acordo com o disposto na PORTARIA nº _____, o pagamento dos serviços prestados no mês de _____ do corrente ano, referente à (DESCREVER SERVIÇO) _____, conforme relatório RENACH que segue anexo. O pagamento dos serviços deverá ser feito através do Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____. Local, ____/____/____.

_____. Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

Protocolo: 1198308

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1898/2025-DAF/CGP, DE 14/05/2025

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 001857/2025;

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos a servidora Marizângela Bittencourt, matrícula nº 57201741/1, no cargo de agente fisc trânsito, lotado na Ciretran de Marabá.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos concedido corresponde a R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), a fim de suprir as despesas emergenciais e de pronto pagamento decorrentes de atividades diárias de fiscalização de trânsito desenvolvidas pelas equipes de agentes de trânsito no município de Nova Ipixuna.

Art. 3º - A despesa a que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

3339030- R\$: 400,00

3339036- R\$: 200,00

Art. 4º - O valor referido no art. 2º vincula-se aos seguintes prazos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 07/03/1964, e Instrução Normativa nº 01/2012-DETRAN/PA.

Para aplicação: no período de 24/05 à 08/06/2025.

Para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a aplicação.

ARLEI COSTA GONÇALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 1899/2025-DAF/CGP, DE 14/05/2025

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 001836/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos ao servidor Iranildo Fernandes de Oliveira, matrícula nº 3261700 /1, no cargo de AXT, lotado na DAF/CIM/GOSENG.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos concedido corresponde a R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), a fim de realizar visita técnica nas agências para inspeção das instalações elétricas que atendem aos prédios das Ciretrans de Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Marabá.

Art. 3º - A despesa a que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

3339030- R\$: 4.000,00

Art. 4º - O valor referido no art. 2º vincula-se aos seguintes prazos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 07/03/1964, e Instrução Normativa nº 01/2012-DETRAN/PA.

Para aplicação: no período de 22/05 à 05/06/2025.

Para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a aplicação.

ARLEI COSTA GONÇALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 1900/2025-DAF/CGP, DE 14/05/2025

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 001866/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos ao servidor Pedro da Silva Lima Junior, matrícula nº 5958543 /1, no cargo de agente de fiscalização de trânsito, lotado na Ciretran de Marabá.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos concedido corresponde a R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), a fim de suprir as despesas emergenciais e de pronto pagamento decorrentes de atividades diárias de fiscalização de trânsito desenvolvidas pelas equipes de agentes de trânsito no município de Goianésia do Pará.

Art. 3º - A despesa a que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

3339030- R\$: 400,00

3339036- R\$: 200,00

Art. 4º - O valor referido no art. 2º vincula-se aos seguintes prazos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 07/03/1964, e Instrução Normativa nº 01/2012-DETRAN/PA.

Para aplicação: no período de 26/05 à 10/06/2025.

Para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a aplicação.

ARLEI COSTA GONÇALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1198073